

## **Conselho dos Bairros Saudáveis – elaboração de proposta de criação**

1. O Regulamento do Programa prevê, no artigo 39.º, a criação de um Conselho dos Bairros Saudáveis, a constituir por proposta da equipa de coordenação nacional e deliberação da Entidade Responsável, em que terão assento representantes de todos os projetos aprovados e financiados.

O Conselho tem como atribuições promover o acompanhamento e monitorização do Programa, fazer balanços periódicos da sua implementação, permitir a partilha de experiências e propor à equipa de coordenação nacional medidas de ajustamento, quando necessário.

O regimento do Conselho, definindo o seu modo de funcionamento, é aprovado pelos seus membros, sob proposta da equipa de coordenação nacional aprovada pela Entidade Responsável, podendo funcionar por secções temáticas e/ou regionais.

Poderão tomar parte nos trabalhos do Conselho, nos termos a definir pelo regimento, convidados propostos pelos seus membros.

2. Está na altura de refletirmos sobre a criação deste Conselho e sobre o seu modo de funcionamento, por forma a que ele possa desempenhar as atribuições que o regulamento do Programa lhe atribui.

Proponho, por isso, que a ECN designe desde já dois dos seus membros para elaborarem uma proposta de deliberação sobre a criação do Conselho dos Bairros Saudáveis, identificando a representação desejável de cada projeto e de cada região e os modos de funcionamento por secções. Esta proposta deverá poder ser apreciada pela ECN ainda em 2021 e apresentada às ECR e à ER no início de 2022 por forma a que o Conselho possa vir a ser criado no final do 1º trimestre.

Lisboa, 16 de novembro de 2021

A coordenadora nacional

Helena Roseta